

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder estímulos econômicos e incentivos fiscais à empresas industriais e dá outras providências.

SEBASTIÃO OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder estímulos econômicos e incentivos fiscais às empresas industriais que se estabelecerem no Município ou às que, já nele existentes, ampliem sua capacidade de produção, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - A concessão dos benefícios previstos neste artigo, depende de parecer prévio do Conselho Municipal do Plano Diretor do Distrito Industrial, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2° - Terno direito aos benefícios desta Lei, as empresas:

- I - Que se instalarem no Distrito Industrial de Carazinho;
- II - Que se instalarem em outro local, permitido pela Lei de Zoneamento, com aprovação do Prefeito Municipal;
- III - Que, já existentes no Município, mudarem sua localização para o Distrito Industrial e/ou ampliem preponderantemente sua capacidade de produção.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Plano Diretor do Distrito Industrial poderá, no caso do inciso III deste artigo, considerar percentualmente a capacidade de produção acrescida, a concessão de benefícios requeridos.

Art. 3° - os benefícios desta Lei compreendem:

- I - Isenção de impostos municipais por 5, 10 e até 15 anos em se tratando de indústria sem similar no Município, e da Taxa de Licença para construção;
- II - Estímulos econômicos:
 - a) doação de área de terras no Distrito Industrial;
 - b) execução dos serviços de terraplenagem para aproveitamento das construções;
 - c) enleivamento dos taludes de contenção de aterros e cortes;
 - d) plantio de árvores para a formação de "cinturão verde" para as indústrias consideradas "perigosas ou nocivas";
 - e) assessoramento técnico de estudos de viabilidade do empreendimento e do projeto de engenharia;
 - f) gestões para obtenção de financiamento.

1° - A solicitação dos benefícios desta Lei, que será dirigida ao Prefeito Municipal, será instruída com as informações preliminares para análise de enquadramento, de caráter confidencial, em modelo aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor do Distrito Industrial.

2° - A concessão dos benefícios de isenção de tributos e de doação de bens municipais dependerá de lei especial.

Art. 4° - Para efeito de avaliação dos pedidos de enquadramento nesta Lei, os projetos serão considerados para a graduação de incentivos e estímulos, em função de:

I - Numero de novos empregos diretos;

II - Utilizaçno de matéria prima local;

III - Industria pioneira;

IV - Idoneidade financeira. Paragrafo único - A mpo de obra da empresa a ser beneficiada devera se constituir de pelo menos, 80% (oitenta por cento) de empregados residentes no Município de Carazinho.

Art. 5° - Reverterno ao Patrimônio do Município as áreas doadas no Distrito Industrial no caso de se caracterizarem as hipóteses previstas no artigo 30 da Lei Municipal nº 3246, de 29 de dezembro de 1981, que instituiu o Plano Diretor do Distrito Industrial.

Art. 6° - Npo spo alienáveis para finalidade que npo seja industrial, as áreas doadas para empresas beneficiadas por esta Lei.

Art. 7° - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário, dentro de 120 dias.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 25 DE ABRIL DE 1984.

a) SEBASTIÃO OLEGÁRIO HAEFFNER

Prefeito Municipal

a) LUIZ ANTONIO DA LUZ

Secretário